



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

CONTRATO Nº 033/2025
Dispensa de Licitação nº 006/2025
Processo Licitatório nº 015/2025

GESTOR DO CONTRATO: EISA FATIMA DE CARVALHO
FISCAL DO CONTRATO: MÁRCIO LOTTI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA SUPORTE CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA PSICOLOGIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Carlos Florêncio Burille**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1046062831, inscrito no CPF sob nº 893.359.370-53, residente e domiciliado a Linha Quatro Secção Dourado, na cidade de Gaurama/RS.

CONTRATADA: SUPORTE CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede na Rua Francisco Antonio Scieleski, nº 58, Bairro Loteamento Vale do Sol, Município de Gaurama – RS, inscrita no CNPJ nº 39.903.371/0001-19, neste ato representada pela Sra. Natieli Carla Decesaro, inscrita no CPF nº 985.454.260-20.

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da dispensa de licitação nº 006/2025 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços na área de psicologia junto à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, com desmembramento de atividade, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa que disponha de profissional para prestar serviços na área de psicologia junto à secretaria municipal de saúde, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais. O profissional deverá possuir registro regular no conselho de classe.	mês	08	R\$ 3.600,00	R\$ 28.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.800,00

2.2 A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Dispensa 006/2025, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O Município pagará pelo presente contrato o valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) pelos 8 (oito) meses de prestação de serviços, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

3.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

OBS.: Considerando o DECRETO MUNICIPAL nº 3057, de 06 de dezembro de 2021, que adota a Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e serviços realizadas pelo Município de Três Arroios/RS, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

03/05/01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

10.301.0018.2100.0000 - Atividades Educativas

3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- VII - Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Cláusula Sétima – Da Execução do Objeto

7.1 A contratada empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

7.2 A contratada, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

7.3 A contratada fica obrigada a atender o contratante no mínimo 20 (vinte) horas por semana junto ao município na Unidade Básica de Saúde ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente e atividades correlatas desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

7.4 Os serviços de oficina deverão ser realizados conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, no CRAS e demais prédios públicos da cidade.

7.5 Para a prestação dos serviços será disponibilizado veículo até o local das oficinas, juntamente com a equipe do Município.

Cláusula Oitava – Das penalidades

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

I - Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

II - Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

V - Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

VI - As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

VII - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

IX - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

X - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

XI - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

Cláusula Nona – Da transmissão de documentos

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato

10.1 O presente contrato terá vigência de 8 (oito) meses, a contar do dia 03 de fevereiro de 2025 a 02 de outubro de 2025. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M FGV ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização

11.1 Será gestora do contrato a Secretaria Municipal de Saúde, Eisa Fátima de Carvalho e fiscal o servidor Márcio Lotti, ou quem vier a substituí-los, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores.

11.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA.

11.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

11.4 A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

11.5 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

11.6 A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Décima Segunda – Da legislação aplicável

12.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Terceira – Das disposições gerais

13.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

13.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios /RS, 03 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
CONTRATANTE
CARLOS FLORÊNCIO BURILLE
PREFEITO MUNICIPAL

SUPORTE CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA
CONTRATADA
NATIELI CARLA DECESARO
REPRESENTANTE LEGAL

EISA FATIMA DE CARVALHO
GESTOR DO CONTRATO

MARCIO LOTTI
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF: